



Número: **0801780-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Mossoró**

Última distribuição : **05/02/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCILENE PEREIRA SOARES (AUTOR)		MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38751 244	05/02/2019 17:21	Procuração	Procuração
38751 341	05/02/2019 17:21	Documentos da autora	Outros documentos
38751 462	05/02/2019 17:21	Documentos do falecido	Outros documentos
38751 537	05/02/2019 17:21	certidão de casamento	Documento de Comprovação
38751 490	05/02/2019 17:21	b.o	Outros documentos
38751 761	05/02/2019 17:21	Ficha médica	Documento de Comprovação
38751 769	05/02/2019 17:21	HRTM	Documento de Comprovação
38751 802	05/02/2019 17:21	Prontuario de Atendimento	Documento de Comprovação
38751 858	05/02/2019 17:21	Certidão de Transito em Julgado	Outros documentos
38751 903	05/02/2019 17:21	Sentença	Outros documentos
38751 910	05/02/2019 17:21	Acórdão	Outros documentos
38751 916	05/02/2019 17:21	Comprovante de Envio	Documento de Comprovação
38752 055	05/02/2019 17:21	Envelope da Seguradora	Outros documentos
38762 361	06/02/2019 09:41	Petição	Petição
38762 627	06/02/2019 09:41	AR (2)	Outros documentos
38762 671	06/02/2019 09:41	AR	Outros documentos
38767 462	06/02/2019 10:57	Petição	Petição
38767 510	06/02/2019 10:57	comprovante de residencia	Outros documentos
38782 837	06/02/2019 15:16	Petição	Petição



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

Procuração "Ad-Judicia"

Outorgante:

FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 586.040-SSP/RN e CPF nº352.738.524-04, residente e domiciliada na rua Epitácio Pessoa, nº 1.037, bairro Barrocas, nesta cidade de Mossoró/RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5.562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN;

Poderes:

Por este instrumento o/a Outorgante/s supra/a qualificado/a/s, nomeia/AM e constitui/em os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "Ad-Judicia *Et Extra*", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para, onde com esta se apresente/m, possa defender os interesses da/s parte/s outorgante/s em qualquer ação em que a mesma seja parte autora ou ré, assistente, oponentes, ou de qualquer modo interessado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os/as, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos e compromissos, representar o/a mesmo/a perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber Alvarás Judiciais e/ou bens móveis apreendidos, cheques decorrentes de condenações judiciais, além de outros não expressamente constantes nesse mandato, dar quitação, assinar termos e compromissos de inventariante, podendo ainda, se for o caso, firmar Declaração de Hipossuficiência, na forma do artigo 1º da Lei 7.115/83 e tudo o mais usar e praticar, requerer e assinar para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui descritos, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: o/a/s Outorgante/s **DECLARA/M**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados o/s outorgado/s acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

Mossoró-RN, 06 de março de 2015.


FRANCILENE PEREIRA SOARES
Parte Outorgante

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
352.738.524-04
 Nome
FRANCILENE PEREIRA SOARES
 Nascimento
22/02/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Francilene Pereira Soares
 ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

SAC 0800 724 4845
 Ouvidoria 0800 570 0011

itauCARD2.0

00000005

CTC SANTO ANDRE SPM PL55 PC-12
THASIA SAMMARA PEREIRA DA SILVA
 R EPITACIO PESSOA 1037 CS 000 SN
 BARROCAS MOSSORO RN
 59621-250

Postagem: 26/01/2015
 Vencimento: 10/02/2015
 Emissão: 25/01/2015
 Fechamento próxima fatura: 05/03/2015

7211094230062610000000055730 260115

Titular **THASIA SAMMARA PEREIRA DA SILVA**
 Cartão **4600.XXXX.XXXX.6910**

Receba grátis por e-mail e SMS alertas de fechamento e vencimento da fatura do

vencimento pagamento total R\$ ppto. mínimo R\$ par

CÓDIGO DE CONTROLE
2548.05CD.3E5D.DF96

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 11:42:42 do dia 05/03/2015 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO TÉCNICO-CENTRICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 586.040

NOME **FRANCILENE PEREIRA SOARES**
 FRANCISCO COSME SOARES
 PRIMAÇÃO **Francisca Pereira Soares**
 Mossoro-RN 22.02.1965
 NATURALIDADE **19.05.1981**

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO BTT RIOR - DPCIN
 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
 Rua ...



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 232/2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: PERDA DE OBJETIVO
 LOCAL: AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN
 DATA E HORÁRIO DO FATO: 28/05/2015 POR volta das 13:00hrs

COMUNICANTE: THASIA SAMARA PEREIRA DA SILVA - FONE: 04-96296269
 FILIAÇÃO: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO E FRANCILENE PEREIRA SOARES
 ENDEREÇO: RUA EPITACIO PESSOA, 1037 BAIRRO BOM JARDIM EM MOSSORÓ/RN
 DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1988 NATURAL: MOSSORÓ/RN
 RG: 0022348351 SSP/RN

VÍTIMA: GILVAN CESAR DE LIMA - BRASILEIRO - ESPÓSA: ELIZABETH DE MOURA LIMA
 1978 1 0057 285 00 1433 14 NASCIDO EM MOSSORÓ/RN PROPRIETÁRIO SOLDADOR FILHO
 DE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E MARILEY MACHADO DE LIMA RESIDENTE NA AV. RIO
 BRANCO S/N BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informou que em 28/05/2015 por volta das 13:00hrs ao
 registrar que no local, dia e no ano acima mencionado sofreu a perda de seu veículo GILVAN CESAR
 DE LIMA, sofreu um acidente de trânsito na Av. Rio Branco, Bairro Santo Antonio
 em Mossoró/RN, e veio a faltar no dia 08/06/2015, as 14:00hrs no local, a vítima
 perdeu os documentos, tais como: IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE VEÍCULO, E OS RECIBOS
 DE PAGAMENTOS DO TRABALHO. Não há mais detalhes.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro da Ocorrência, Solicitação de Boletim de Ocorrência e
 de responsabilidade da comunicante.

Mossoró - RN, 28 de Maio de 2015 às 13:00hrs

Thasia Samara P. da Silva
 VÍTIMA OU COMUNICANTE

[Assinatura]
 169251-8



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: GILVAN CESAR DE LIMA

Mãe: MAILDE MARIA DE LIMA

Data de Nascimento: 02/01/1977

Certidão emitida às 8:56 em 05/03/2015

Em 5 de março de 2015.

JOSIVAN SOARES DE SOUZA
SERVIDOR REQUISITADO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE MOSSORÓ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 08 481 418/0001-70

NOME:
GILVAN CÉSAR DE LIMA

MATRÍCULA:
0941930155 1978 1 00057 295 0011433 14

MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO OFÍCIO NOTAS

RUA: JERÔNIMO ROSADO, 74

CENTRO - 321-6610

CEP: 59600-000

MOSSORÓ - RN

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

dois de janeiro de mil novecentos e setenta e sete

DIÁ MÊS ANO

02/01/1977

HORA

08:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Moossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Moossoró - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Moossoró

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
MAILDE MARIA DE LIMA

AVÓS PATERNOS e MATERNOS

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES: . Ato registrado no livro 57 A, folhas 295, sob o nº 11433, em data de: 02/02/1978.

Cartório de Registro Civil
Oficial: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA
AZEVEDO
Rua Jeronimo Rosado, 74
Centro
Moossoró - RN
(84)3321-6610

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Moossoró - RN, 01 de setembro de 2010

Assinatura do Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório Quarto Ofício de Notas

Oficiala: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO
Rua Jeronimo Rosado, 74 - Centro Mossoró - RN
Fone: (84)3321-6610 mossoro4cartorio@hotmail.com
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: GILVAN CÉSAR DE LIMA

08481418/0001-70
MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA JERÔNIMO ROSADO, 74
CENTRO - 5521-001
CEP. 59.600-000
MOSSORÓ - RN

MATRÍCULA:

0941930155 2015 4 00038 199 0014949 51

SEXO masculino COR [] ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E IDADE solteiro, soldador, com 38 anos de idade

NATURALIDADE Mossoró - RN DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Certidão de Nascimento ELEITOR não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA e MAILDE MARIA DE LIMA, residente e domiciliado(a) na: Av. Rio Branco, 03, Santo Antônio, Mossoró - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO dois de março de dois mil e quinze às 06:30 horas DIA MÊS ANO 02/03/2015

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Regional Tarcisio Maia em Mossoró - RN

CAUSA DA MORTE Traumatismo Crânio Encefálico, Ação de Instrumento Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério Novo Tempo, Mossoró - RN DECLARANTE FRANCILENE PEREIRA SOARES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Ivson Carlos T. Branco CRM:2691

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

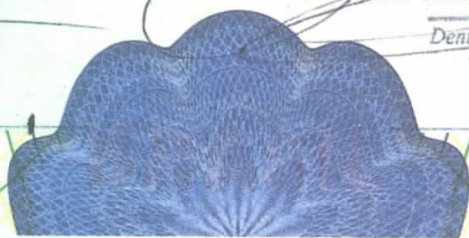
O falecido era solteiro, não deixou filhos e não deixou bens à inventariar. Selo AAG 015751, P.M Nº AA 006.041.522. O assento foi lavrado em data de 05 de março de 2015. Ato registrado no Livro 038 C, fs. 199, nº do termo 14949.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mossoró - RN, 05 de março de 2015

08481418/0001-70
MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA JERÔNIMO ROSADO, 74
CENTRO - 5521-001
CEP. 59.600-000
MOSSORÓ - RN

MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO
Tabelião Oficiala

Denis Fontes de Melo Sousa
CPF. 039.202.214-19
SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 43.318 Série 00017 RN

Gilvan Cesar de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR




QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilvan Cesar de Lima

Loc. Nasc. Nossoro Est. RN Data 02/01/1977

Filiação Antônio Francisco de Lima e
Nailde Maria de Lima

Doc. Nº CT-1.329.395 SSP-RN 02p:18-01-1991

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 07/04/2000 DRT Nossoro - RN

Keliana Kathren de Medeiros
Estagiária Médica
Assinatura do Funcionário
Subdelegacia do Trabalho/RN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 43.318 Série 00017 RN

Gilvan Cesar de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR




QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilvan Cesar de Lima

Loc. Nasc. Mossoro Est. RN Data 02/01/1977

Filiação Antônio Francisco de Lima e
Nailde Maria de Lima

Doc. Nº 07-1329-395 SSP-RN Exp. 18-01-1991

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 07/04/2000 DRT Mossoro - RN

Katiana Kathryn de Medeiros
 Estagiária
 Subdelegada do Trabalho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALDEZIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Oficial do Registro Civil

MARCIA MÔNICA DE O. BRUNO VIDAL
Substituta

CACILDA D. SAMPAIO CUNHA
Escrevente Juramentada



4.º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

2ª ZONA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Estado do Rio Grande do Norte

Rua Cel. Vicente Sabóia, 20 - Fone 321-5196

Mossoró - Rio Grande do Norte

Casamento

N. 5.392

Certifico que às fls. 148 do livro B 40 de Registro de Casamento, foi feito hoje o assento do matrimônio de **JOSÉ GOMES DE LIMA E FRANCILENE PEREIRA SOARES.**

contraído perante o Dr. Juiz de Direito dos Casamentos Dr. Luiz Gonzaga Diogenes e às testemunhas Marluce Pires de Almeida e Rita Marques Saldanha, maiores, residentes nesta cidade.

Ele, nascido em Marcelino Vieira - RN aos 20 de outubro de 1962, profissão Operário domiciliado e residente Nesta cidade filho de Julio Pereira de Lima e de dona Francisca Gomes Bezerra

Ela, nascida em Mossoró - RN aos 22 de fevereiro de 1965, profissão Doméstica domiciliada e residente Nesta cidade filha de Francisco Gomes Soares e de dona Francisca Pereira Soares passando a contraente a assinar-se FRANCILENE PEREIRA DE LIMA

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de bens foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro

Observações: O casamento a que se refere a presente certidão foi feito no dia 03 de setembro de 1982, de acordo com a lei.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró, 22 de janeiro de 19 86

Aldezia de Oliveira Bruno
ALDEZIRA DE OLIVEIRA BRUNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DP/CI
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Princesa Isabel, s/n - Centro de São Francisco - Mossoró - RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 299/2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: PERDA DE OBJETOS.
LOCAL: AV. RIO BRANCO - BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.
DATA E HORARIO DO FATO: 28/02/2015 POR VOLTA DAS 17:30hs.

COMUNICANTE: THASIA SAMARA PEREIRA DA SILVA - FONE: 84-96286288.
FILIAÇÃO: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO E FRANCILENE PEREIRA SOARES.
ENDEREÇO: RUA EPITACIO PESSOA, 1097, BAIRRO BOM JARDIM EM MOSSORÓ/RN.
DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1988 NATURAL: MOSSORÓ/RN.
RG 000284636 | SSP/RN

VÍTIMA: GILVAN CESAR DE LIMA, BRASILEIRO, CRIANÇA DE NASCIMENTO 0941960155
1978 1 00067 096 0011332 14, NASCIDO EM 09/01/1977, PROFISSÃO SOLDADOR, FILHO
DE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E WALDE MARY DE LIMA, RESIDENTE NA AV. S. J.
BRANCO S/N BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informou que a vítima foi vítima de furto de objetos pessoais em um veículo em trânsito na Av. Rio Branco - Bairro Santo Antônio em Mossoró/RN e veio a falecer no dia 08/03/2015, às 09:00 hs. e no local a vítima perdeu os documentos, tais como: IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, B.O. RECIBO DE PAGAMENTOS DO TRABALHO, etc.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro de Comunicação. Todas as informações aqui contidas são de responsabilidade do comunicante.

Mossoró, RN, a 28 de fevereiro de 2015 das 10:50 hs.

Thasia Samara P. da Silva
VÍTIMA DO COMUNICANTE

[Assinatura]
169257-8



17.95.55
 Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO Nº
 9504-582

~~Antonio~~ Galvan César de Lima

Adulto

FRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Não identificado D. N. / / Idade: _____
 Profissão: _____ Cartão SUS nº: _____
 Endereço: Rua: _____ Bairro: _____
 Cidade: Mossoró U. F.: RN Fone: _____
 Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 28/02/15

Hora: 12:40

A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

VERMELHO

Doença crônica de quadro de mal de Trejeiro pelo Snu e protensão

Vicou requerer de fase a supular

ECG = $\left\{ \begin{array}{l} O = 0 \\ M = 9 \\ V = 1 \end{array} \right\}$ GPT

2 - EXAME FÍSICO

Pup: ? → qd capelo i

⓪

DT ?

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 09/03/2015

BIAO
 SAME / ARQUIVO

Relap: bem

Relap: plus e pecu

Relap: estoril

Relap: MV ⊕ e muito capi

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

GUT

CD ↓ UT elevada capi midal
 + na. 11. 0 1. 2. → 1. 1. 1.

PMYS NER → TEF grave

Paciente queda de moto, Trajido SAMU em protocolo.

ECG = 6?, foi submetido a PS. Eritulho D, Michione E. Sem náuseas e vômitos. PCR no local de chegada SAMU.

TC Crânio: Fraturas múltiplas em face e calota craniana comunitivas; fratura temporal D com extirpação, dipo expulsão de fragmento subtemporal, fratura frontal E. Bico encefalo, HSA difusa nos cisternas basais, Edema cerebral difuso com DM ≈ 5mm.

Devido a gravidade do caso, não há indicação de tomografia no momento.

Surf: Paciente com dor em fronto-occipital.

Guilherme Lucas de O. Lima CRM - RN 5674 Neurocirurgia

Dr. Egon... Cirurgia Bucimaxilar... CRO-RN 1417

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	1) Analgésico oral IV			
	2) SNT 5000 U IM			
	3) SF 4g 9x 5000 U			
	4) Calceos 30'			
	5) Vaza UTI			

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO

1º Início da transferência 15:20 (4)

2º Início da transferência 17:25 (5)

(X) INTERNAÇÃO HOSPITALAR

() TRANSFERÊNCIA

() OUTROS (Descrever)

Observações:

Guilherme Lucas de O. Lima CRM - RN 5674 Neurocirurgia



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 17.95.53

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

H. R. T. V. Moura

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

Gilvan César de Lima

130441577170101591010108

02/01/1974

Masculino 1 Fem 3

Murilo Moura de Lima

8148821401616

Ruamarca Santa 196 - Jd. União

Momoni

8148821401616

RAT

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente gravíssimo trazido pelo SAMU pós acidente auto colitivo e parada cardiorespiratória no local.
Intubado - PS, resposta insatisfatória?
Ao exame: ECAI - 3T. Mieloma E amotiva, Etófilho D.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de vida/morte encefálica.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TC Crânio: múltiplas fraturas comitivas a face e colotranária. Pneumopelo, HSAT em estroma basais. Braço Swells.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TCE grave

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO PAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
DE MOSSORÓ

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

SAME / ARQUIVO

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 28/02/2015

J - N
J - R
3 = I

ADMISSÃO

Paciente vítima de tce grave por queda de moto sem capacete
Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.
Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.
Ao exame: ECGL 3T, midríase arreativa E e exoftalmia D.
TC crânio: Múltiplas fraturas cominutivas em face e calota: fratura temporobasal D com fragmento submuscular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.
Fácil acesso da via aérea.

1.	Dieta ZERO	- Ciente.
2.	SF0,9% 1000ml IV 12/12h	- Ciente.
3.	Keflin 1g IV 6/6h	- Ciente.
4.	Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn	- Ciente.
5.	Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn	- Ciente.
6.	Plasil 2ml EV 8/8h SN	- Ciente.
7.	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA	- Ciente.
8.	Cabeceira elevada 30°	- Ciente.
9.	Vaga UTI	- Ciente.
10.	Avaliação oftalmológica	- Ciente.
11.	Acompanhamento BNF e Cir. final	- Ciente.
12.		
13.		

Julianne Lucas de O. Lima
CRM: RN 3274
Neurocirurgia

DETALHE: PACIENTE com lesão ocular direita tipo Blow-out com hipertensão e hipertensão grave. OHO ESTABELECIDO com hemorragia conjuntival sem perfuração ocular aparente.
condição: TRATAR TCE; SURTILOGIA OFTALMOLÓGICA

Dr. Paulo César de M. Lima
Av. Alberto Maranhão, 2151
Maceió-AL, CEP: 57071-900
RUA DO LUCAS, 100 - JARDIM

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA RESPOSTA NEUROLÓGICA. AO EXAME: ECG:AO1 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS. PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROHEMATOMA TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

1.	Dieta ZERO - PASSAR SOG	SUSPENSO	ZERO
2.	SFO,9% 1000ml IV 12/12h		1º 2º NT NT
3.	Keflin 1g IV 6/6h		(12) NT (18) (24) (36)
4.	Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn		SN OSC
5.	Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn		SN
6.	Plasil 2ml EV 8/6h SN		SN
7.	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA		OK
8.	Cabeceira elevada 30°		OK
9.	Vaga UTI		OK
10.	MONITORIZAÇÃO CARDIACA + OXIMETRIA DIGITAL		OK
11.	ACOMPANHAMENTO CLINICA MEDICA		OK
12.			
13.	HGT: 129		

06:00 (02.03.15)

Paciente evoluiu para PER em AESP,
sendo submetido a manobras
de dessuscitação cardiopulmonar,
Após ciclos o paciente retornou
com pulso artif.

CD: (A) Adecrabina 3 amp Em Em Bolus.
(B) Bicarbonato de sódio 5,4% 4AMP RI

① Nonachyphina Gomp + 20 mil S.G. IV BIC 20 mil/ho

06:30 / ?


Cm 7962.

RAENTE evolui novamente PARA RR.
Deve indicar-se de qual REANUNCIANTE
deve a favor de SE ABO.


Cm 7962.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 28/02/2015

J - N
J - R
3 - I

ADMISSÃO

Paciente vitima de tce grave por queda de moto sem capacete
Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.
Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.
Ao exame: ECGL 3T, midríase arreativa E e exoftalmo D.
TC crânio: Multiplas fraturas cominutivas em face e calota: fratura temporobasal D com fragmento submuscular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.

Faixa cinza da face.

1.	Dieta ZERO	- Ciente.
2.	SF0,9% 1000ml IV 12/12h	- S/N.
3.	Keflin 1g IV 6/6h	- S/N.
4.	Dipirone 02ml + ABD IV 6/6h sn	- S/N.
5.	Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn	- S/N.
6.	Plasil 2ml EV 8/8h SN	- S/N.
7.	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA	- Ciente.
8.	Cabeceira elevada 30°	- Ciente.
9.	Vaga UTI	- Ciente.
10.	Análises oftalmológicas	- Ciente.
11.	Acompanhante BMF e Cir geral	- Ciente.
12.		
13.		

*Julianne Lucas de U...
CRM - RY 3674
Neurocirurgia*

*DEFINIA: Paciente com lesão ocular direita tipo Blow-out
com HIPERMETOPIA e HIPERTANÇÃO SUPERIOR.
OLHO ESQUERDO com hemorragia conjuntival
SEM PERDA DE VISÃO OU OUTROS SINTOMAS.*

condição: TRATAR TCE; MANEJO OFTALMOLÓGICO

*Dr. Fábio Cristiano F. Moraes
Av. Alberto Maranhão, 2151
Maracá/RN - CEP: 55211-253
RUA 123 - FONE: (00) 00000000*

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA RESPOSTA NEUROLÓGICA. AO EXAME: ECG:AO1 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS. PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROHEMATOMA TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

1.	Dieta ZERO - PASSAR SOG	SUSPENSO	Zero
2.	SFO,9% 1000ml IV 12/12h		1º 2º NT NT
3.	Keflin 1g IV 6/6h		(12) NT (18) (24) (06)
4.	Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn		SN OSC
5.	Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn		SN
6.	Plasil 2ml EV 3/3h SN		SN
7.	OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA		OK
8.	Cabeceira elevada 30º		OK
9.	Vaga UTI		contu
10.	MONITORIZAÇÃO CARDIACA + OXIMETRIA DIGITAL		OK
11.	ACOMPANHAMENTO CLINICA MEDICA		OK
12.			
13.	HGT: 129		

06:00 (02.03.15)

Paciente evoluiu para Per em Aesp, sendo submetido a manobras de desusitação cardiopulmonar, após o qual o paciente retornou com pulso artif.

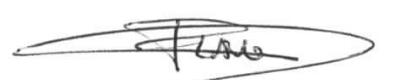
CD: (1) Adrenalina 3 amp Em Em Bolus.
(2) Bicarbonato de Sódio 5,4% 4AMP FI

① Nonobstante o tempo de 200 mil S.G. IV BIC 2004/100

06:30 /


CRM 7962.

Reverte evoluções novamente para R.R.
Deve indicar de Louis Reanunha
devido a gravidade do caso.


CRM 7962.



17.9555
 Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
 PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO Nº
 9504-582

Archeito

~~Antonio~~ Galvan César de Lima

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Não identificado D. N. / / Idade:
 Profissão: Cartão SUS nº:
 Endereço: Rua: Bairro:
 Cidade: Mossoró U. F.: RN Fone:
 Filiação: Mãe: Pai:

Data: 28.02.15

Hora: 12:40

A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

VERMELHO

Paciente intencional de queda
 de modo trágico pelo Sbu em
 lateral

Vicou sempre de face
 a superfície

ECG = $\left\{ \begin{array}{l} O = 0 \\ M = 4 \\ V = 1 \end{array} \right\}$ GPT

2 - EXAME FÍSICO

Pop: ? → gva cabeça i

①

DT ?

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 09/03/2015

BIAO
 SAME / ARQUIVO

Relax: deitado

Algodão flex e flexão

Pele: intacta

Reflexos: MV ⊕ e outros cap

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

CD ↓ UT medula capto medula
 + ... → ...

Plus VER -> TEF grave

Paciente quebra de nota, trazido SAMU em protocolo.

ECG = 6?, foi realizado no PS. Exoftalmos D, Midriase E. Sem resposta aos tratamentos. PCR no local de chegada SAMU.

TCCrão: Fracturas múltiplas em face e coluna cervical; Fratura torácica D com extensão para o diafragma; Fratura frontal E. Bacia sem fratura; HAT Difteria nos sistemas broncais; Edema cerebral difuso em DM ~ 5mm.

Devido a gravidade do caso, não há indicação de transferência para tratamento.

Paciente com dificuldade de respirar

Cirurgia Plástica
CRO-RN 1417

Lucas de O. Lima
CRM - RN 5674
Neurocirurgia

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	1) Morfina 20mg IV		1	
	2) AT 50mg IV		1	
	3) SF 4g IV		1	
	4) Gabapentina 300			
	5) Vaca UTI			

Lucas de O. Lima

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO

1º Início da transferência 15:20 e (4)
Fermino " 17:20 e
X INTERNAÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
2º Início da transferência 17:25 e (5)

Observações:

Data: / /

Hora: :

Lucas de O. Lima
CRM - RN 5674
Neurocirurgia

Identificação Médica



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 17.95.53

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H. R. T. V. Moura

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Wilson César de Lima

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

13441577101815910101018

8 - DATA DE NASCIMENTO

02/01/1977

9 - SEXO

Masc. 1

Fem. 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Mirabe Moura de Lima

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

Bom Jesus Santo 196 Aldeia

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Momoni

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente gravíssimo trazido pelo SAMU pós acidente auto colante e parada cardiorespiratória no local.
Intubado - PS, resposta inspitotófica?
Ao exame: ECA = 3T. Mieloma E amiotica, Etófolho D..

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de piora/morte encefálica.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TC Crânio: Múltiplas fraturas cominativas a face e colaterais. Presença de HSAT em vários locais. Brain Swelling.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TCE grave

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO NIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
EM MOSSORÓ 09/03/2015
[Assinatura]
SAME / ARQUIVO

SUPERGRÁFICA - CURRÁIS NOVOS - (84) 3431-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Processo nº: 0807609-55.2015.8.20.5106 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

CERTIFICO em razão do meu ofício que, às 23:59:59 do dia 01/08/2017, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de qualquer recurso à Sentença (ID 10833821), proferida nos presentes autos, tendo assim, ocorrido o Trânsito em Julgado.

Mossoró/RN, 2 de agosto de 2017.

NAZARENO MORAIS DA SILVA

Auxiliar Técnico

Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão infra



Assinado eletronicamente por: NAZARENO MORAIS DA SILVA
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 11646383



17080209023934700000010994615



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410
e-mail: ms4fam@tjrj.jus.br

Processo nº 0807609-55.2015.8.20.5106
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Parte Ativa: Nome: FRANCILENE PEREIRA SOARES
Endereço: Rua Raimundo Miguel de Araújo, 20, (novo endereço em 15/03/17 - ID 9551983), Santa Helena (Barrocas), MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000

Parte Passiva: RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA e outros

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCILENE PEREIRA SOARES, qualificada na inicial e através de advogada legalmente constituída, ingressou com a presente ação de reconhecimento união estável *post mortem* em face dos herdeiros de GILVAN CÉSAR DE LIMA.

Alega a requerente, em resumo, que, durante mais de dois anos, viveu em companheirismo com o *de cujus*, tendo constituído uma convivência afetiva, contínua, pública e duradoura, com perfeito *affetio maritalis*. Informou que o Sr. Gilvan veio a óbito em 02 de março de 2015, vítima de acidente de trânsito, não tendo deixado bens a inventariar nem filhos, mas apenas o direito da demandante de postular o recebimento de pensão por morte, razão pela qual buscou provimento jurisdicional para ter reconhecida a união estável mantida com o falecido. Ressaltou a autora que, embora seja casada civilmente com o Sr. José Gomes de Lima, já se encontra separada de fato há cerca de 30 (trinta) anos. Outrossim, uma vez que o falecido não deixou filhos e seus genitores não foram localizados, requereu que os mesmos fossem citados por edital.

Com a inicial, trouxe procuração e documentos.

Os herdeiros do falecido (seus pais) foram citados por edital e tiveram a contestação apresentada por negativa geral (ID 7812103).

Manifestação à contestação apresentada (ID 8232894).

Audiência de instrução realizada, oportunidade em que o Ministério Público manifestou falta de interesse e foram ouvidas a autora e duas testemunhas (ID 9958738).

Intimada, a parte autora dispensou a apresentações de alegações finais e a defensoria pública, por sua vez, as apresentou por negativa geral.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O caso sub cogitatione trata-se de uma ação de reconhecimento de união estável post mortem, na qual os herdeiros do de cujus foram citados por edital.

A união estável, com o advento da Constituição Federal de 1988, artigo 226, § 3º, foi erigida à categoria de entidade familiar, tendo sido equiparada ao casamento, sendo regulada inicialmente pelas Leis nº 8.971/94 e 9.278/97.

Eis o teor do referido dispositivo Constitucional:

“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pelo Código Civil de 2002, o qual dispõe em seu art. 1.723 que: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objeto de constituição de família”.

SÍLVIO RODRIGUES, na obra “Direito Civil”, vol. 6 (Direito de Família), Ed. Saraiva, 28ª edição, 2006, diz que “o legislador de 1988 tirou a máscara hipócrita de seu colega de 1916, a quem a família ilegítima envergonhava, para proclamar não só a existência da família nascida fora do casamento, sua condição de entidade familiar, como também para dizer que ela se encontra sob a proteção do Estado”.

O doutrinador SÍLVIO DE SALVO VENOSA enumera em sua obra “Direito Civil Direito de Família”, 3ª edição, os elementos constitutivos da união estável (embora mencione concubinato) no direito pátrio, quais sejam: a estabilidade da união, a continuidade da relação, a diversidade de sexos, a publicidade e o objetivo de constituição de família.

Dentre os deveres decorrentes da união estável, o novo diploma relaciona em seu artigo 1.724 os de “lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos”.

Por sua vez, CARLOS ROBERTO GONÇALVES, em sua obra “Direito Civil Brasileiro”, volume VI Direito de Família, Ed. Saraiva, 2ª edição, 2006, com a maestria e didática que lhe são peculiares, diz o seguinte acerca da união estável:

“Uma das características da união estável é a ausência de formalismo para a sua constituição. Enquanto o casamento é precedido de um processo de habilitação, com publicação dos proclamas e de inúmeras outras formalidades, a união estável, ao contrário, independe de qualquer solenidade, bastando o fato da vida em comum”.

Prosegue dizendo:

“Embora, por essa razão, tal modo de relacionamento afetivo apresente uma aparente vantagem, por não oferecer dificuldade para a sua eventual dissolução, bastando mero consenso dos interessados, por outro lado cede passo, como acentua EUCLIDES DE OLIVEIRA, à dificuldade de prova que lhe é inerente, por falta de documento constitutivo da entidade familiar”.

Transcreve ainda o mesmo autor os requisitos ou pressupostos para a configuração da união estável, quais sejam: “de ordem subjetiva: a) convivência 'more uxorio'; b) affectio maritalis: ânimo ou objetivo de constituir família. E, como de ordem objetiva: a) diversidade de sexos; b) notoriedade; c) estabilidade ou duração prolongada; d) continuidade; e) inexistência de impedimentos matrimoniais; e f) relação monogâmica”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte assim tem se posicionado acerca do tema:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. POST MORTEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PROVA SUBSTANCIAL DA CONVIVÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 226, § 3º DA CF. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI Nº 9.278/96. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) A convivência por longo período, aliada ao pensamento comum de prosperidade, constituem elementos importantes para caracterização da união estável, pois tais fatores aproximam a relação do que se esperaria de um casamento. A assistência mútua abarca um comportamento de solidariedade com o consorte, seja econômica ou moralmente, revelando o apreço existente entre os parceiros, que conjugam esforços em benefício de ambos. A própria coabitação já indica que a relação é sólida, apesar de não bastar em si mesma. Não pode pois, ser ignorada, haja vista o estreitamento de laços devido à contínua convivência de ambos. (...) Em que pese as alegações da parte apelante e ultimada a análise, todos os argumentos e provas, até então expendidos, falam em favor da manutenção da sentença monocrática. Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial da Décima Quarta Procuradoria de Justiça, voto pelo conhecimento e improvidamento do recurso para manter a sentença de primeiro grau vergastada em todos os seus termos”. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.002406-1 NATAL/RN, APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ OLAVO BARROS REP. POR ISABEL VIGÁRIO DA SILVA, APELADA: RITA VARELA DOS SANTOS, RELATOR: DESEMBARGADOR OSVALDO CRUZ, j. 26/07/2005, 3ª Câmara Cível).

Pois bem. Passemos a análise das provas que foram carreadas aos autos.

Como se vê das declarações das testemunhas, havia entre a autora e o falecido um relacionamento público, monogâmico, contínuo e duradouro entre pessoas de sexos diferentes, com intuito de constituir família e com aparência de casamento, já que o casal vivia sob o mesmo teto.

Torna-se, pois, imperiosa a declaração da existência da união estável declarada nos autos.

DISPOSITIVO

Ex positis, considerando que as provas documentais incluídas aos autos comprovam os fatos alegados, julgo por sentença procedente o pedido inicial, pelo que declaro reconhecida a existência de união estável entre FRANCILENE PEREIRA SOARES e GILVAN CÉSAR DE LIMA, no período de 2013 até o falecimento deste, valendo salientar que a eventual condição de herdeira deverá ser analisada pelo juízo cível competente.

Sem custas.

P. R. I.

Mossoró, 8 de junho de 2017.

ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 10833821



17060808485183100000010231523



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

Processo: **RECURSO INOMINADO - 0810303-26.2017.8.20.5106**
RECORRENTE: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
Advogado(s): **ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**
RECORRIDO: **FRANCILENE PEREIRA DE LIMA**
Advogado(s): **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓBITO. INDENIZAÇÃO PRETENDIDA PELA VIÚVA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. PRECEDENTES DESTA TURMA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acolher a preliminar de ausência de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de prévio requerimento administrativo.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

VALDIR FLÁVIO LOBO MAIA

Juiz Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, em face de sentença que julgou procedente a pretensão formulada na inicial, condenando a parte demandada ao pagamento à autora do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro DPVAT, em virtude de evento morte de seu cônjuge em acidente de trânsito.

A sentença restou assim proferida:

FRANCILENE PEREIRA SOARES, devidamente qualificado(a)(s), promoveu ação de cobrança em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., objetivando a condenação da seguradora ré ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00, a título de seguro DPVAT, em face do sinistro ocorrido em 28/02/2015 do qual resultou o óbito do seu companheiro.

Citada, a parte ré arguiu, em sede de contestação preliminares de falta de interesse de agir e carência da ação por ausência do documento indispensável a propositura da ação. No mérito, aduziu, também, que a indenização não é devida haja vista a ausência de documento que comprove o nexos causal entre o acidente e o óbito. Alegou posteriormente, que a autora não comprovou legitimidade para auferir indenização.

É o que importa relatar. Decido.

A pretensão autoral diz respeito à cobrança do seguro destinado a parente de vítima fatal de acidente automobilístico em via terrestre, com disciplinamento normativo na Lei nº. 6.194/1974, aferível, documentalmente, pela certidão de óbito carreada nos autos, o que autoriza o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, sem a necessidade de produção de prova oral em audiência ou pericial.

Antes de adentrar no cerne meritório, imperiosa a análise das preliminares arguidas na defesa.

A preliminar de falta de interesse de agir não merece acolhimento, uma vez que o acesso ao Poder Judiciário não prescinde da busca prévia do direito pleiteado na esfera administrativa ou do esgotamento dos recursos nessa previstos, em nome do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da Constituição Federal).

Por fim, a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, deve ser rechaçada, por estarem presentes todos os documentos necessários ao ajuizamento do processo. Ademais, a ausência de documento que comprove o nexos causal entre o acidente e a morte do de cujus ensejará a improcedência da ação e não a extinção sem resolução do mérito.

Superada a matéria preliminar, passo ao mérito.

Impende assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do óbito, do acidente automobilístico e do nexa causal aí existente, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº. 6.194/1974, *in litteris*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como se vê, reclama-se tão só a demonstração do dano físico e, por óbvio, o nexa etiológico com o sinistro, sendo irrelevantes tergiversações em torno do elemento subjetivo ou do resseguro.

Alvitre-se que a certidão de óbito ou documento similar há de estar carreada aos autos.

No que respeita ao valor da indenização, aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, o “quantum” está adstrito ao valor de R\$ 13.500,00, por força Medida Provisória n. 340/2006, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.482/2007, as quais deram nova redação ao art. 3º da Lei n. 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte (grifo meu); (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

In casu, o evento morte ocorreu em 02/03/2015, motivo pela qual se aplica a Lei nº. 11.482/2007 / Medida Provisória n. 340/2006.

A prova do óbito decorrente de acidente automobilístico, está documentado no Id Num. 10867854 – Certidão de óbito, Id Num. 10867838 – Prontuário de Atendimento Médico e Id. Num. 22518774 - Boletim de Ocorrência.

Ademais, compulsando os autos verifica-se que parte autora é a única herdeira do falecido, conforme se faz prova dos documentos coligidos com a inicial, nos quais demonstram que o de cujus não deixou filhos. Assim, diante das provas, tem-se que a requerente é a única herdeira do falecido.

No que atine à correção monetária, há de incidir a partir da data do ajuizamento da ação, adotando como índice o INPC.

Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, em virtude da empresa seguradora não ter sido a causadora do evento danoso, passando a figurar em mora tão só no instante em que integrou a lide, isto é, com a citação.

Assim já decidiu o Colendo STJ:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ (grifo meu). 4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental. 5. Recurso especial não conhecido. (STJ – 4ª Turma. REsp 546392 / MG. Rel. Min. Jorge Scartezini. Julgado em 18/08/2005 e publicado no DJ de 12/09/2005).

Neste sentido:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO. RENÚNCIA AO DIREITO DO SEGURADO. INCIDÊNCIA APENAS QUANTO AO EFETIVAMENTE RECEBIDO. JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

PRECEDENTES. 1. É aplicável a Lei nº 6.194/74, art. 3º, “b” ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), uma vez que incontrovertido o acidente automobilístico e evidenciada a invalidez permanente do autor. 2. Tratando-se de caso de acidente que gerou a obrigação de indenizar, advindo a debilidade permanente no membro superior direito e conseqüente invalidez do autor, a indenização deve corresponder ao valor máximo, de 40 (quarenta) salários mínimos, calculada conforme o valor vigente ao tempo do sinistro. (TJ/RN – 3ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 2007.002656-2. Des. João Rebouças. Julgado em 31/05/2007 e publicado no DJ de 01/06/2007).

Registre-se, por fim, que o valor dos juros devem ser fixados à razão de 1% ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do vigente Código Civil, por decorrer a presente relação jurídica de imposição legal.

Neste diapasão:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO. COBRANÇA DE COBERTURA INDENIZATÓRIA POR MORTE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE OMITIDA PELO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS 1.443 E 1.444 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS LEGAIS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. - Para verificar se havia ou não doença preexistente à contratação do seguro ou se o segurado deliberadamente omitiu ou não a existência de doença preexistente, é necessário o reexame de provas, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. Precedentes. - Conforme entendimento da 3.ª Turma do STJ, os juros legais de mora devem ser de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (em 11.01.2003) e, a partir dessa data, devem ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). - Não é cognoscível o recurso especial que requer a análise do conteúdo probatório dos autos ou se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ a respeito do tema. Agravo no recurso especial não provido. (STJ – 3ª Turma. AgRg no REsp 748599 / RS. Rel. Min. Nancy Andriighi. Julgado em 14/12/2006 e publicado no DJ de 05/02/2007).

No caso dos autos, como a citação se operou já sob a égide do Código Civil, prevalente é a regra do seu artigo 406, estabelecendo-se no percentual de 1% ao mês.

Diante do exposto, julgo, totalmente, **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização a autora, no importe de valor de R\$ 13.500,00, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Em suas razões, a parte recorrente suscita, em sede preliminar, a ausência de interesse de agir, argumentando a necessidade de requerimento prévio na via administrativa, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar a extinção do feito.

Contrarrazões pelo desprovimento.

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A preliminar de ausência de interesse de agir merece prosperar.

Analisando os autos, observa-se que a parte autora não comprovou prévio requerimento administrativo para recebimento do seguro pleiteado, de modo que não restou configurada pretensão resistida pela demandada e, por consequente, interesse de agir.

É incontroversa a relevância do princípio da inafastabilidade da jurisdição, prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Tal acesso, no entanto, não é ilimitado, sendo legítimo e constitucional o estabelecimento de condições de ações pelo Código de Processo Civil (art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil).

No caso dos autos, não se constata a necessidade de provocar o judiciário, uma vez que não houve prévio requerimento administrativo junto a seguradora.

Nesse sentido, é o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.

2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

3. *In casu*, o acórdão recorrido assentou: “2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.”

4. *Recurso DESPROVIDO*. (In. RE 839.314/MA, Rel.Min. LUIZ FUX, J. 10/10/2014) (grifos acrescidos).

Registre-se, ademais, que também é esse o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Apelação Cível nº 2017.003051-7, Rel. Des. JUDITE NUNES, 2ª Câmara Cível, j. 31/10/2017; Apelação Cível nº 2017.005342-9., Rel. Des. JOÃO REBOUÇAS, 3ª Câmara Cível, j. 24/10/2017; Apelação Cível nº 2017.007376-8, Rel. Des. IBANEZ MONTEIRO, 3ª Câmara Cível, j. 24/10/2017), inclusive aplicando as regras de transição aos processos anteriores ao dia 03 de setembro de 2014, conforme RE 631.240 (Rel. Min. ROBERTO BARROS, Plenário, DJe 10.11.2014), destacando-se que as ações propostas posteriormente a mencionada data, ainda que contestadas, caso não comprovado o prévio requerimento, carecem de interesse de agir.

A pretensão ora sob análise foi proposta no dia 09 de junho de 2017, portanto, posteriormente ao período de transição estabelecido no recurso extraordinário apreciado pelo Corte Suprema, de forma que a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, é a medida que se impõe.

Ante o exposto, voto por conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acolher a preliminar de ausência de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de prévio requerimento administrativo.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

VALDIR FLÁVIO LOBO MAIA

Juiz Relator

Natal/RN, 27 de Setembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: VALDIR FLAVIO LOBO MAIA
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 34218202



1810040808190000000033083650

Localamento: 043 Atendimento: 86278983
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 00035
ID Tiquete: 1460021935

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	101,20+
Valor do Porta(R\$)	56,20	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (KG)	0,220	
Peso Tarifado	0,220	
OBJETO	DY0579395158R	

PE - 7 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Valor Declarado não solicitado(R\$):
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=>	101,20
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	104,20
TROCO(R\$)=>	3,00

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Correios
R\$ 11,85
30.05.18 - 17:14
CARTA
AGF MARIZ/RJ



P8201439
278648



Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>	AR	MP
Recebedor		20	6	
Assinatura				
				Doc.
JT 45262843 2 BR				

Preocupada com o meio-ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Segur
Rua S
Tel :

ora Líder-DPVAT
r Dantas 74, 5º. Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20031-205
1-4600 www.seguradoralider.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Juntada de Documento.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
DPSFC SERVICOS DE SEGUROS LTDA

ANTONELI REGULACÃO DE SIN. LTDA.

End.: Travessa Coronel Silvio Van Erven, nº 83, Bigorrihlo

Curitiba -- PR. CEP: 80730-170

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO, SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

REF. PEDIDO DE IND. DPVAT - MORTE
VÍTIMA: GILVAN CÉSAR DE LIMA - D.O - 02.03.2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Thais Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

02/03/16

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

GILVAN CÉSAR DE LIMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.**

Ref.: PROCESSO nº0801780-54.2019.8.20.5106.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, qualificada nos autos em epígrafe, vem por seus advogados infra-signatários, perante Vossa Excelência, corrigir o requerimento anterior e informar que sua pessoa se encontra em novo endereço:

RUA: Raimundo Miguel de Araújo, nº 20.

BAIRRO Santo Antônio

CEP: 59600-001

ISTO POSTO, requer a continuação do processo, por ser obra de mais lúdima JUSTIÇA!!!

Pugna pelo deferimento.

Mossoró-RN,06 de fevereiro de 2019



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memmiz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59026-250
CNPJ 06.324.158/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCILENE PEREIRA DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA RAIMUNDO MIGUEL DE ARAUJO 20

CPF 352 738 524-04 NIS 16196703235
CLASSIFICAÇÃO

SANTO ANTONIO VARELA URBANA
MOSSORO RN
59000-001

B1 RESIDENCIAL
BARRA RENDA COM NIS

CDNTA CONTRATO MÊSIANO

7009063093

12/2018

DATA DE VENCIMENTO

16/01/2019

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
016828107	UNICA	16/12/2018
Nº DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
17/12/2018	30108360505	5/13/0

TOTAL DA FATURA (R\$)

36,74

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,29541078	6,16
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	59,0000000	0,35213277	20,77
Acrescimo Bandeira AM-RELA			0,24
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,56
ICMS-Parcela Subvencionada			4,95
Multa por atraso-NF 013881889 - 17/10/18			0,99
Juros por atraso-NF 013881889 - 17/10/18			0,69
Atualização IGP-M-NF 013881889 - 17/10/18			0,38

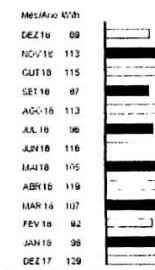
TOTAL DA FATURA

36,74

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2132523669	CA1	16-11-2018	3955,00	17-12-2018	4049,00	31	1,00000		89,00

PROFISIO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

MES/ANO (Mh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
DEZ 18 09	ICMS	27,17	18,00
NOV 18 113	PIS	27,17	0,60
OUT 18 115	COFINS	27,17	2,77

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Geração de Energia	R\$ 10,02	35,66%
Transmissão	R\$ 1,47	5,41%
Distribuição (Cosern)	R\$ 6,95	25,59%
Perdas de Energia	R\$ 1,87	6,88%
Energias Soteras	R\$ 1,56	5,95%
Tributos	R\$ 5,60	21,55%
Total	R\$ 27,47	100%

TARIFAS APLICADAS: Consumo Ativo até 30 kWh, Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh. CADC 7967 kWh/1668 TASA 0132 96 R\$ 0,0564

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você... Pagos no cartão de crédito... Este comunicado NÃO substitui o envio de débitos anteriores...

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM RETRASO	DEBITO	EM RETRASO	DEBITO
Vencido 23/11/18	Debitado 17/12/18	Valor 52,18	Valor

Este comunicado NÃO substitui o envio de débitos anteriores e NÃO contém débitos em Juízo... Este comunicado NÃO substitui o envio de débitos anteriores e NÃO contém débitos em Juízo...

CONSUMO MOSSORO	VALOR APURADO (R\$)	LIMITE			TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
		MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL		MÍNIMO	MÁXIMO
DIC	0,00	5,07	10,15	20,30	220	202	231
PIR	0,00	3,23	6,47	12,95			
PIRC	0,00	2,66	0,00	0,00			

CONTA CONTRATO MÊSIANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
7009063093 12/2018 24/12/2018 36,74

83850000000-8 36740038407-8 00906309320-4 0107377553-7



**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUÍZA DE DIREITO, INVESTIDO/A NA
JURISDIÇÃO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE
MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Ref. PROCESSO nº 0801780-54.2019.8.20.5106.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus Advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por meio de despacho de fls., dos autos, informar o endereço atualizado da **SEGURADORA LÍDER DOS SERVIÇOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **48.608/0001-04**, qual seja: **Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20120-512**, www.seguradoralider.com.br, podendo a mesma ser citada através de seu representante legal, que venha assim surtir seus jurídicos e legais efeitos, por ser obra da mais lúdima e salutar **JUSTIÇA!!!**

Pugna pelo deferimento.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros

Advogada – OAB/RN nº 5562